



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • ItaguaraMG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • dpjuridicoitaguara@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 22 DE MAIO DE 2017

Fixa regras gerais para a utilização de bens imóveis públicos de uso especial por particular e regulamenta o art. 120, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaguara/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam fixadas normas gerais para a utilização de bem imóvel público de uso especial por particular no âmbito do Município de Itaguara.

Parágrafo único: O uso dos bens imóveis públicos podem ser gratuitos ou retribuídos, nos termos desta lei.

CAPÍTULO II DO USO PRIVATIVO

Art. 2º. O uso privativo de bens públicos operar-se-á por intermédio de institutos de direito público e de direito privado.

Parágrafo único: As formas de direito público, a serem utilizadas precipuamente na administração dos bens imóveis públicos de uso especial consistirá na autorização de uso.

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º. A autorização é o ato administrativo unilateral e discricionário pelo qual a administração consente, a título precário, que o particular se utilize de

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • ItaguaraMG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • dpjuridicoitaguara@gmail.com

qualquer bem público com exclusividade, para atividade ou usos específicos e transitórios.

§ 1º A autorização poderá ser gratuita ou onerosa, mediante a cobrança de um preço público.

§ 2º A pessoa física ou jurídica que obtiver autorização para utilização de bem público estará obrigada a obter licença ou autorização de órgãos municipais, estaduais ou federais, quando for o caso, sob pena de cassação da autorização.

§ 3º A autorização de que trata o caput desse artigo será concedida de forma gratuita para entidades sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, de caráter assistencial, educativo ou cultural, para fim de interesse público amplamente justificado.

§ 4º Nos eventos em que houver cobrança de bilheteria a autorização será onerosa.

DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 4º. A pessoa física ou jurídica interessada em obter autorização para utilização de bens públicos municipais deverá solicitá-lo, por meio de requerimento, conforme modelo no anexo I, dirigido ao Secretário Municipal de Esportes responsável, instruído com os seguintes documentos, em fotocópias autenticadas:

I – Se pessoa jurídica:

- a) Contrato Social, ou alteração contratual, devidamente registrada no órgão competente (JUCEMG ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos);
- b) CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- c) indicação do responsável pelo evento;
- d) Carteira de Identidade, CPF (Cadastro de Pessoa Física) e comprovante de endereço do responsável pelo evento;

II – Se pessoa física:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) comprovante de endereço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • ItaguaraMG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • dpjuridicoitaguara@gmail.com

§ 1º Para a obtenção de autorização para a realização de eventos em bens públicos municipais, o interessado também deverá apresentar, juntamente com o requerimento:

I – tipo de apresentação, espetáculo ou eventos a serem realizados, do qual conste, pelo menos:

a) finalidade;

b) data de realização;

c) previsão de duração;

d) previsão de público;

e) projeto de segurança e incêndio do evento.

§ 2º. A pessoa física ou jurídica interessada em obter autorização para utilização de bens públicos municipais deverá protocolar o requerimento de autorização com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data pretendida para realização do evento.

§ 3º. A não apresentação dos documentos necessários implicará a negativa da autorização.

Art. 5º. Os pedidos de autorização serão examinados e decididos observando-se, rigorosamente, a ordem cronológica de protocolo do requerimento.

§ 1º. No caso de o interessado apresentar pedido sem a documentação necessária ou documentação incompleta, será considerado como data de protocolo a data de entrega do último documento, para efeito de exame e deliberação sobre autorização.

§ 2º O pagamento do preço público será feito através de guia de recolhimento expedida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

§ 3º. Após o deferimento do pedido de autorização a que se refere o caput desse artigo, o autorizatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar o pagamento exigido e assinar Termo de Autorização de Uso de Bem Público, conforme modelo no anexo I.

§ 4º. Torna-se sem efeito o deferimento do pedido de autorização quando não cumprido as exigências do parágrafo anterior.

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • dpjuridicoitaguara@gmail.com

Art. 6º. Fica instituído o preço público pela utilização dos bens e espaços públicos sob o regime de autorização.

Parágrafo único. Os bens que poderão ser objeto de autorização mediante pagamento do preço público são:

I – Parque de Exposições, localizado na Rua Pedro Rosa das Chagas, s/n, Centro, Itaguara/MG;

II – Quadra de Esporte coberta da Escola Municipal Padre Geraldo Rodrigues Costa, localizada na Rua Carlos Penido Filho, Bairro Dias, nº 344, Itaguara/MG.

III – Quadra de Esporte coberta localizada na Rua Francisco Hilário, nº 199, Centro, Itaguara/MG.

IV – Ginásio Poliesportivo, localizado na Rua Mário Lima, nº 141, Centro, Itaguara/MG.

Art. 7º. O preço público de que trata o artigo anterior será de:

I - R\$ 500,00 (quinhentos) reais para o Parque de Exposição, por dia;

II - R\$ 30,00 (trinta) reais para as Quadras de Esporte citadas no artigo anterior, por hora;

II - R\$ 60,00 (sessenta) reais para o uso da quadra, por hora; e em caso de evento será cobrado a taxa de R\$200,00; ambos para o Ginásio Poliesportivo;

§ 1º. A atualização monetária será feita utilizando-se a IGP-M ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

Art. 8. No caso de autorização de uso das Quadras de Esporte para eventos de dança, ou similares, o preço público cobrado será de R\$ 100,00 (cem) reais por dia de evento.

Art. 9. Os autorizatários deverão assinar Termo de Autorização de Uso de Bem Público ao receberem o imóvel, que deverá conter:

- I. O preço pela utilização do bem público;
- II. O prazo para pagamento prévio do preço pela utilização do bem público;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • ItaguaraMG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • dpjuridicoitaguara@gmail.com

III. O prazo em que se dará a autorização do uso;

IV. A responsabilização do particular por danos materiais causados ao bem público quando da sua utilização indevida ou por vandalismo ou atos semelhantes;

V. A responsabilidade do particular quanto a contratação de seguranças suficientes para a realização do evento;

VI. A responsabilidade do particular por quaisquer danos causados à Administração ou mesmo a terceiros, civil ou criminal, em decorrência da execução da Autorização de uso;

VII. A proibição do particular em transferir a Autorização de Uso para terceiros;

VIII. É proibida a instalação de palco ou qualquer equipamento no interior da quadra poliesportiva sem a devida proteção do piso e pintura.

Art. 10. Os autorizatários deverão devolver o bem, após a utilização, limpo e nas mesmas condições em que se encontrava.

Parágrafo único. Em caso de danificação ou deterioração do bem, benfeitorias ou equipamentos, o autorizatário deverá arcar com as perdas e danos, e estará impedido de obter nova autorização pelo prazo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Sempre que necessário, ou a requerimento de cidadão, o Poder responsável pela gestão de determinado bem imóvel público passível de autorização estabelecerá procedimento de cadastro dos interessados e outorga do uso no qual fique assegurado o atendimento aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência.

Art. 12. O autorizatário de uso de bem público, deverá utilizá-lo com todo o zelo e segurança.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • ItaguaraMG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • dpjuridicoitaguara@gmail.com

Art. 13. Não será autorizado o uso de bens públicos municipais para a realização de shows, apresentações ou eventos, que causem constrangimento ou ultraje público ao pudor, tais como representação, exibição ou espetáculo de caráter obsceno.

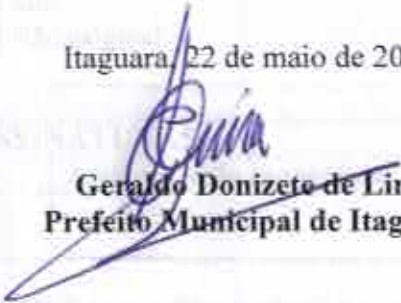
Art. 14. O Sindicato dos Produtores Rurais de Itaguara ficará isentada cobrança do preço público exigido por esta Lei quando utilizar o Parque de Exposições.

Art. 15. O autoritário, por si, por seus prepostos e ou representantes, obriga-se a manter o imóvel como recebeu, com perfeita conservação dos equipamentos disponibilizados, instalações elétricas, mecânicas e todas as dependências físicas, inclusive não permitindo escritos, pinturas ou colagens nos sanitários e paredes, bem como zelar pela conservação das portas, trancas, cadeados e dos vidros das janelas, indenizando a Administração Pública, caso venha a ocorrer alguma dessas hipóteses.

Art. 16. É de inteira responsabilidade do autoritário os danos físicos ou materiais sofridos por terceiros ou qualquer outra pessoa dentro do local do evento.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguara, 22 de maio de 2017.


Geraldo Donizeto de Lima
Prefeito Municipal de Itaguara

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 03/17, de autoria do Executivo)

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • ItaguaraMG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • dpjuridicoitaguara@gmail.com

ANEXO I

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL

**ILMO. SR.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE**

1. QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome			
Nacionalidade	Est. Civil	Profissão	
CPF	CI/Emissor		
Endereço	Bairro		
Cidade	Cep	UF	
Telefone	E-mail		

2. REQUERIMENTO

O requerente acima qualificado requer de Vossa Senhoria a autorização de uso do bem municipal abaixo discriminado, e nos moldes especificados a seguir:

BEM			
FINALIDADE	USO DA REPARTIÇÃO <input type="checkbox"/> Oneroso <input type="checkbox"/> Não oneroso		
DATA E HORA DO INÍCIO DO USO / / , às :	DATA E HORA DO TÉRMINO DO USO: / / , às :		
Previsão de público:			
Para tanto, atendendo ao disposto no art. ____ da Lei ____, anexa cópia autenticada ou a autenticar pelo servidor do protocolo dos seguintes documentos:	Carteira de Identidade <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não exigível CPF <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não exigível	de Comprovante de endereço <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não exigível	de Projeto de Segurança do evento <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não exigível

3. LOCAL, DATA E ASSINATURAS		PROTOCOLO
Local e Data	Assinatura do requerente	
Itaguara/MG, em / /		

Nota:

1. A não apresentação dos documentos necessários implicará a negativa da autorização.
2. Caso seja necessário mais espaço para a complementação cadastral do requerente, use o verso deste formulário;
3. A pessoa física ou jurídica interessada em obter autorização para utilização de bens públicos municipais deverá protocolar o requerimento de autorização com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data pretendida para realização do evento;

Itaguara/MG, em [informar a data em dd/mm/aaaa]

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • ItaguaraMG Telefax:(31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • dpjuridicoitaguara@gmail.com

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL

Pelo presente Termo de Autorização de Uso de Bem Municipal, o Secretário Municipal de Esporte, _____ no uso de suas atribuições, autoriza, a título precário e _____ [oneroso ou não oneroso], o uso do bem municipal abaixo descrito (s) a _____ [nome do autorizatário], _____ (nacionalidade do autorizatário), _____ [estado civil do autorizatário], _____ [profissão do autorizatário], _____ [endereço completo do autorizatário], portador do CPF nº _____ e RG nº _____, o (a) Autorizatário (a), mediante as condições resumidas abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM	[descrever o bem], localizado no (a) [logradouro, nº, bairro, localidade, município, UF], vinculado ao [Unidade Gestora do Bem]
FINALIDADE DO USO	[descrever a finalidade de uso conforme apontado no requerimento]
DATA E HORA DO INÍCIO DO USO	[indicar a data e horário do início do uso na forma seguinte] ___/___/___, às ___:___
DATA E HORA DO TÉRMINO DO USO	[indicar a data e horário do término do uso na forma seguinte] ___/___/___, às ___:___
PREVISÃO DE PÚBLICO	[informar o público estimado para o período]

Itaguara/MG, em [informar a data em dd/mm/aaaa]

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE